

Município de Guatro Pontes

Estado do Baraná



DECRETO Nº 061/2010

DATA: 01 DE JULHO DE 2010

SÚMULA: APROVA E INSITTUI AS PRÁTICAS CONSTANTES DA RESOLUÇÃO Nº 012/2010, DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE QUATRO PONTES - PR

O Prefeito Municipal de Quatro Pontes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60, Item IV e Art. 92, Item I, letra "a", da Lei Orgânica do Município e Lei Municipal nº 135, de 18 de outubro de 1995 e Lei Municipal nº 935/2009, de 21 de junho de 2009.

DECRETA

Ficam aprovadas e instituídas as práticas da Resolução nº 012/2010, de 21 de junho de 2010, do Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Quatro Pontes.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quatro Pontes, Estado do Paraná, em 01 de julho de

2010.

Paulo Brandt Diretor do Departamento de Administração

P**refeito munici**pal

] AFIXADO

MURAL DA PREFEITURA

DE JORNAL 19 PREDIENTE.

Nº 2875 DE 02/07/10

Ane18 - pag 02



RESOLUÇÃO Nº 12/2010

Súmula: Regulamentar o repasse de benefício na forma de **AUXÍLIO ALIMENTO** no âmbito da política municipal de assistência social.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, no uso das suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº135 de 18 de outubro de 1995 alterada pela Lei Municipal nº935 de 03 de junho de 2009, **CONSIDERANDO** a plenária realizada em 21 de junho de 2010.

Considerando o disposto na Lei Federal 8.712 de 07 de dezembro de 1993; Considerando o Decreto nº 6.307, de 14 de dezembro de 2007 que dispõe sobre os benefícios eventuais, art. 22 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993.

RESOLVE:

Art. 1º - Regulamentar o repasse de benefício na forma de auxílio alimento, destinado as ações de caráter suplementar e temporário em espécie ou pecúnia com condicionalidades.

§1º. Considera-se famílias em situação de vulnerabilidade social, segundo a Política Nacional de Assistência Social de 2004, famílias e indivíduos com perda ou fragilidade de vínculos de afetividade, pertencimento e sociabilidade; identidades estigmatizadas em termos étnicos, cultural e sexual; desvantagem pessoal resultante de deficiências; exclusão pela pobreza e, ou, no acesso às demais políticas públicas; uso de substâncias psicoativas; diferentes formas de violência advinda do núcleo familiar, grupos e indivíduos; inserção precária ou não inserção no mercado de trabalho formal e informal; estratégias e alternativas diferenciadas de sobrevivência que podem representar risco pessoal e social.

- Art. 2º O repasse do benefício na forma de auxílio alimento será executado pela equipe técnica do Centro de Referência de Assistência Social-CRAS e gerenciado pelo Departamento de Assistência Social.
- §1º O órgão responsável pela execução deverá manter cadastros com identificação das famílias beneficiárias.
- Art. 3º O benefício na forma de auxílio alimento, o qual constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social, em bens de consumo, para reduzir vulnerabilidade provocada por insegurança alimentar.
- §1º será fornecido o benefício à família mediante avaliação e aplicação do plano de ação com a família pela assistente social.
- §2º a avaliação acontecerá por meio de entrevista e visita domiciliar.
- §3º a família receberá 1 cesta básica equivalente ao máximo a 15% do salário minimo.
- §4º Será determinado, através de estudo social realizado pelo Assistente Social, o período de concessão do beneficio, que poderá ser de um mês, dois meses ou três meses.
- §5º Após período determinado pela profissional e verificando-se que não foi suprida a situação de vulnerabilidade social poderá ser prorrogada a concessão do beneficio, mediante o cumprimento do Plano de Ação.
- Art. 4º Os critérios para a concessão do benefício são:
- I Renda per capita inferior ou igual a ½ salário mínimo;
- II Comprovação de residência no município de, no mínimo 06 meses;
- III Estar cadastrado junto ao Centro de Referência de Assistência
 Social-CRAS;
- IV Parecer favorável da Assistente Social.

1

- §1º. Na comprovação das necessidades para a concessão do benefício são vedadas quaisquer situações de constrangimento ou vexatórias.
- §2º. Nos casos comprovados de extrema insegurança alimentar não será necessário comprovar o período de residência no município.
- Art. 5º Renda familiar mensal, é a soma dos rendimentos brutos auferidos mensalmente pela totalidade dos membros da família,

1

excluindo-se os rendimentos concedidos por programas oficiais de transferência de renda do Governo Federal.

- Art. 6º A execução e a gestão do benefício são públicas e governamentais e dar-se-ão de forma descentralizada, observada a intersetorialidade, a participação comunitária e o controle social.
- Art. 7º As despesas com a execução desta resolução correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente alocados no órgão gestor do Departamento de Assistência Social e aprovado pelo CMAS.
- Art. 8º O benefício na forma de auxílio alimento ora instituído terá sua vigência por tempo indeterminado.

Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Quatro Pontes, 21 de junho de 2010.

Fátima Aparecida de Caldas Borth
Presidente do CMAS